DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO .....

OUTROS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO .....
LICENÇA UNIFICADA .....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 22 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE** , no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 000/0000 de 05 de maio de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.3.90.39.00 / 1500100100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**
Total Suplementado:	**10.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**
Total Anulado:	**10.000,00**

Certificação Digital: YBILJKWT-HXGWCWNO-HVWYNPDB-LQAYDNIZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 16 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2023.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF :

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49

Certificação Digital: YBILJKWT-HXGWCWNO-HVWYNPDB-LQAYDNIZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SAMA 001/2023

I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal n° 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e Lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 032/2022**, RESOLVE: **Art.1°** Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à **EMERSON POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrito no CNPJ: 48.227.022/0001-15,** localizado na Comunidade do KM, Areia Fina, zona rural do município de Laje, para atividade de POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS, com capacidade de armazenamento de 30 (trinta) m³, classificado como pequeno porte pela Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

II. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção individual – EPI's, a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;

III. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

IV. Doar 200 (duzentas) plantas (IXORA MINI) e 20 (vinte) quaresmeira roxa para arborização das municipais; PRAZO: 30 (trinta) dias;

V. Apresentar Plano de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01 E NR-09) do Mtb e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);

VI. Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações;

VII. Destinar e acondicionar os resíduos sólidos da construção civil em contêineres "Papa entulho" e encaminhar para disposição em local licenciado;

VIII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

IX. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;

X. Para solicitação de Licença de Operação deverá apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes dessa Licença de Instalação – LI;

Reinaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de Janeiro de 2022

Art.2° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LAJE | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 16/01/2024
PORTARIA SAMA Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal n° 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo SAMA nº 032/2022 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, à **EMERSON POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA,** inscrito no **CNPJ: 48.227.022/0001-15,** com empreendimento localizado na **Comunidade Km 22, Areia Fina, zona rural, Laje – BA, inserida nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Latitude: 13° 8' 2.62" S / Longitude: 39° 16' 18.77" O,** para atividade de **POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS com capacidade de armazenamento 30 (trinta) m³, classificada com pequeno porte** pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018, pelo **prazo de 01 (um) ano**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Laje, 16 de janeiro de 2023.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PROCESSO N° 032/2022 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

CONDICIONANTES:

I. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção individual – EPI's, a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;

II. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

III. Doar 200 (duzentas) plantas (IXORA MINI) e 20 (vinte) quaresmeira roxa para arborização das municipais; **PRAZO: 30 (trinta) dias;**

IV. Apresentar Plano de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01 E NR-09) do Mtb e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);

V. Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações;

VI. Destinar e acondicionar os resíduos sólidos da construção civil em contêineres "Papa entulho" e encaminhar para disposição em local licenciado;

VII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

VIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;

IX. Para solicitação de Licença de Operação deverá apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes dessa Licença de Instalação – LI;

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

LICENÇA UNIFICADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SAMA 002/2023

I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal n° 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e Lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 001/2023**, RESOLVE: **Art.1°** Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos à TIM S/A, inscrito no CNPJ: 02.421.421/0001-11, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, n° 00850, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, com empreendimento localizado na Fazenda Toca Dois, Engenheiro Pontes, zona rural, Laje – Bahia, inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) -13° 07'10.20" S / -39° 26' 05.50" O, para atividade de OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR com potência do transmissor de 707,95 Watts, classificado como pequeno porte pela Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

II. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

III. Doar para o viveiro municipal, um tanque de água com capacidade de dois mil litros, dois rolos de **500 metros** de arame galvanizado liso 18, 1,24 mm; **PRAZO: 40 (quarenta) dias;**

IV. Apresentar à SAMA, relatório com a avaliação das radiações (*Laudo Radiométrico Prático*), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento; **PRAZO: ANUALMENTE**

V. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento conforme modelo oferecido pela SAMA: **PRAZO: IMEDIATO**

VI. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;

VII. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agencia Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SAMA;

Reinaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de Janeiro de 2022

VIII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;

IX. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;

X. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;

XI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;

XII. Atualizar a Licença Ambiental, junto à SAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;

XIII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

XIV. Requerer nova Licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art.2° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LAJE
Governo que mais trabalha e faz diferente.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade:16/01/2026

PORTARIA SAMA N° 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal n° 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO N° 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM N° 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e Lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 001/2023** com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA UNIFICADA – LU, à TIM S/A ,** inscrita no **CNPJ: 02.421.421/0001-11,** com sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida João Cabral de Mello Neto, n° 00850, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, com empreendimento localizado na **Fazenda Toca Dois, Engenheiro Pontes, zona rural, Laje – Bahia, inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) -13° 07'10.20" S / -39° 26' 05.50" O ,** para atividade de OPERAÇÃO DE **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR com potência do transmissor de 707,95 Watts, classificada como pequeno porte pela** RESOLUÇÃO CEPRAM N° 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo **prazo de 3 (três) anos**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Laje, 16 de janeiro de 2023.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO N° 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Certificação Digital: YBILJKWT-HXGWCWNO-HVWYNPDB-LQAYDNIZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA UNIFICADA - LU – PROCESSO SAMA N° 001/2023, 16 DE JANEIRO DE 2023.

CONDICIONANTES:

I. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

II. Doar para o viveiro municipal, um tanque de água com capacidade de dois mil litros, dois rolos de **500 metros** de arame galvanizado liso 18, 1,24 mm; **PRAZO: 40 (quarenta) dias;**

III. Apresentar à SAMA, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento; **PRAZO: ANUALMENTE**

IV. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento conforme modelo oferecido pela SAMA: **PRAZO: IMEDIATO**

V. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;

VI. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agencia Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SAMA;

VII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;

VIII. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;

IX. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;

X. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;

XI. Atualizar a Licença Ambiental, junto à SAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;

XII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

XIII. Requerer nova Licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO N° 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Certificação Digital: YBILJKWT-HXGWCWNO-HWWYNPDB-LQAYDNIZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil